



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 010/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-001-FME¹**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS TECNOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA (AEE), DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA².**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 23/02/2023, às 14h52min, para análise³ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2023-001**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerados (fls. 001 a 693) e rubricados, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá – PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74⁴, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁵, no art. 279 do

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2023-001-pe-2023-2023-218175>

² Descrição do objeto conforme item 1.1 do Edital: “1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá – PA.”

³ Início da análise preliminar em 24/02/2023, às 10h49min. Enviado para análise técnica em 01/03/2023.

⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁵ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁶, IN nº 22/2021, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 361/2022-GP, de 24/11/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, autorizando a realização de providências para abertura de processo licitatório, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais tecnológicos**, conforme solicitado pela Secretaria de Educação (Ofício nº 1810/2022 – GSE/SEMED), fls. 01;

III. Ofício nº 1810/2022-GSE/SEMED, de 22/11/2022 firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais

⁶ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



tecnológicos para as unidades de ensino do AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Anexa Termo de Referência, fls. 02/12;

IV. Solicitação de Despesa nº 20221124002- FME/FUNDEB, de 24/11/2022, fls. 13/16;

V. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 24/11/2022, fls. 17;

VI. Cotação de Preços nº 20221124001, apresentada pela empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$ 573.232,00, em 19/12/2022, fls. 18/23;

VII. Cotação de Preços nº 20221124001, apresentada pela empresa M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$ 820.934,54, em 12/12/2022, fls. 24/27;

VIII. Despacho de autos a Servidora Pública, Andréa dos Santos Lima, para providenciar pesquisas de preços junto ao Banco de Preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 03/01/2023, fls. 28;

IX. Despacho de autos ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, para providenciar cotação de preços, firmada pela Servidora Pública Andréa dos Santos Lima, em 04/01/2023, fls. 29;

X. Relatório de Cotação: (www.bancodepreços.com.br), relatório gerado no dia 03/01/2023 às 08h53min, e 04/01/2023 às 10h05min, fls. 30/78;

XI. Mapa de Cotação de Preços - preço médio, fls. 79/80;

XII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor (R\$ 546.853,85), fls. 81;

XIII. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (R\$ 734.817,83), fls. 82;

XIV. Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 83/84;

XV. Resumo de Cotação de Preços – menor valor (R\$ 546.853,85), fls. 85;

XVI. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (R\$ 734.817,83), fls. 86;

XVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 04/01/2023, fls. 87;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVII. Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 04/01/2023, que CERTIFICA que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com o objetivo de assegurar o empenhamento prévio conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 88;

- Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
 - Unidade Orçamentária: 14 - FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.
 - Unidade Programática: 12.361.0010.2.137 – Manut. da Educ. Básica – Precat. Fundef.
 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
 - Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes
 - Fonte de Recurso: 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF.

XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000) na qualidade de ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP) em 05/01/2023, fls. 89;

XIX. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 09/01/2023, fls. 90;

XX. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 91;

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andréa dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 10/01/2023, fls. 92;

XVIII. Minuta do Edital e anexos, fls. 93/152;

XIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 10/01/2023, fls. 153;

XX. Parecer jurídico nº 006/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 12/01/2023, que, após análise dos autos, **manifesta-**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 154/174;

- Recomenda-se que sejam realizadas as seguintes retificações no Edital:
 - a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
 - b) Adequar a Cláusula Décima Terceira do Contrato ao disposto no item 4.2 do Termo de Referência, conforme recomendado acima;
 - c) Veja se há dissonância entre as datas de entrega das matérias fixadas no item 3.1.1 do Termo de Referência, que fixa 05 dias, e na minuta do contrato, no item 1.7, que fixa o prazo de 03 dias para entrega;
 - d) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo, minuta do termo do contrato quando surgir à pretensão de contratar;

XXI. Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Modelo de proposta de preço; III- Modelo de Declaração; IV- Minuta de Ata de Registro de Preços; V- Minuta de Termo de Contrato) – Abertura de Propostas: **30/01/2023, 10h00min**, fls. 175/229;

XXII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 12, de 17/01/2023, - Abertura de Propostas: **30/01/2023, 10h00min**, fls. 230;

XXIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.257, de 17/01/2023 - Abertura de Propostas: **30/01/2023, 10h00min**, fls. 231;

XXIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3165, de 17/01/2023 - Abertura de Propostas: **30/01/2023, 10h00min**, fls. 232;

XXV. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – em 23/01/2023, 10h55min - Abertura de Propostas: **30/01/2023, 10h00min**, fls. 233/238;

XXVI. *Checklist* de análise e documentação da empresa CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA (CNPJ **.684.445/0001-**, Brasília/DF, porte ME), fls. 239/285;

XXVII. *Checklist* de análise e documentação da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ **.828.894/0001-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 286/328;

XXVIII. *Checklist* de análise e documentação da empresa M & R COM. SERV. E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 329/382;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIX. *Checklist* de análise e documentação da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS), fls. 383/454;

XXX. *Checklist* de análise e documentação da empresa NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **.092.905/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 455/500;

XXXI. *Checklist* de análise e documentação da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 501/554;

XXXII. Desistência da Intenção de Impetrar Recurso, firmada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS), fls. 555;

XXXIII. Solicitação de Diligência conforme trechos extraídos da Ata em Anexo ao Processo da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ **.828.894/0001-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 556;

XXXIV. Nota Fiscal Eletrônica da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA nº 001111 e nº 000832, série: 1, fls. 557/558;

XXXV. Vencedores do Processo (Valor Total: R\$456.336,36), fls.559/560;

XXXVI. Ata Final, iniciada em 30/01/2023, 10h00min, e finalizada em 07/02/2023, 08h07min, fls. 561/626;

XXXVII. Termo de Adjudicação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, fls. 627/629;

XXXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 07/02/2023, fls. 630;

XXXIX. Parecer jurídico nº 019/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 16/02/2023, fls. 631/644, manifesta-se pela **homologação do referido certame**, bem como pela deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações;

- a) Junta-se aos autos certidões atualizadas que se encontram vencidas;
- b) Remeta-se ao setor contábil para análise dos balanços de todas as empresas, verificando ainda se o balanço contábil das empresas **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**,



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, abrangem os índices da matriz e filial;

- c) Remeta-se à Controladoria para análise e emissão de parecer técnico;
- d) A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- e) Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
- f) Para tanto deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

XL. Parecer Técnico Contábil 011/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, em 17/02/2023, fls. 645/646;

XLI. Parecer Técnico Contábil 010/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em 17/02/2023, fls. 647/648;

XLII. Parecer Técnico Contábil 006/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa M & R COM. SERV. E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, em 17/02/2023, fls. 649/650;

XLIII. Parecer Técnico Contábil 007/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, em 17/02/2023, fls. 651/652;

XLIV. Parecer Técnico Contábil 008/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, em 17/02/2023, fls. 653/654;

XLV. Parecer Técnico Contábil 009/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, em 17/02/2023, fls. 655/656;

XLVI. Em cumprimento da recomendação do parecer jurídico, atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA (CNPJ **.684.445/0001-**, Brasília/DF, porte ME), fls. 657/659; e atualização da Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) da empresa vencedora CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, fls. 660/661; atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ **.828.894/0001-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 662/665; e atualização da Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata) da empresa vencedora ELTEK



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, fls. 666/667; atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 668/671; atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS), fls. 672/675; e atualização da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – MOD.2 da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS), fls. 676/677; e atualização da Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata) da empresa vencedora MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS) fls. 678/679; atualização da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, fls. 680/681; atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **.092.905/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 682/685; atualização dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 686/689; e atualização da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, fls. 690/691; e atualização da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, fls. 692;

XLVII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 23/02/2023, recebido na CONTRIN em 23/02/2023, às 14h52min, fls. 693;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-001-FME**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá – PA.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- ALERTA: Divergência de redação da descrição do objeto do processo licitatório em análise, mas que não trouxeram prejuízos à competitividade, eis que 22 empresas tiveram propostas válidas no sistema, recomendando-se a conferência dos dados nos próximos certames:
 - Edital – “1.1”: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá – PA”.
 - *Mural do TCM/PA*: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá – PA”.
 - Portal de Compras: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades de ensino do atendimento educacional especializada (AEE), do Município de Jacundá-PA.
 - Portal da Transparências: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializada (AEE)
 - Atos Administrativos nos autos físicos: Aquisição de equipamentos para unidades de ensino do atendimento educacional especializado (AEE).

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontra-se, nos autos físicos, **Documento de Formalização da Demanda**, com **Termo de Referência**, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), conforme relatório (fls. 01/12), parte legítima para firmar a solicitação de contratação.

Verifica-se que foram acostadas as Solicitações de Despesas nº 20221124002

- FME/FUNDEB, fls. 13/16;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 90), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 91).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro de preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 006/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 12/01/2023, fls. 154/174, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produtos comuns (materiais tecnológicos), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e IN nº 206, de 18/10/2019. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Assevera sobre o cabimento do Sistema de Registro de Preço (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013) e sobre a atuação facultativa do Órgão de Assessoria Jurídica nos demais atos processuais. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações;

- Recomenda-se que sejam realizadas as seguintes retificações no Edital:
 - a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
 - b) Adequar a Cláusula Décima Terceira do Contrato ao disposto no item 4.2 do Termo de Referência, conforme recomendado acima;
 - c) Veja se há dissonância entre as datas de entrega das matérias fixadas no item 3.1.1 do Termo de Referência, que fixa 05 dias, e na minuta do contrato, no item 1.7, que fixa o prazo de 03 dias para entrega.
 - d) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato quando surgir a pretensão de contratar.

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços – Menor Preço, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico.

Ainda, verifica-se, em destaque no Preâmbulo do edital: **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%**. Ainda, informa-se que a licitação



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



será realizada, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com **critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **30/01/2023**

Horário: **10h00min**, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4" do edital	Todas as empresas vencedoras apresentaram certidões de regularidade fiscal válidas na data da abertura da sessão.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	—
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: Item 1 - COMPUTADOR COMPLETO: MONITOR, TECLADO E MOUSEUN20 - R\$1.789,00 - R\$3.937,38 - Cota Principal - Adjudicado Item 2ª COMPUTADOR COMPLETO: MONITOR, TECLADO E MOUSEUN6 - R\$1.789,00 - R\$3.937,38 - Cota Reservada - Adjudicado
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Item 5 -SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVAUN1 - R\$4.199,90 - R\$4.265,00 - Exclusivo Microempresa -Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item 4.3: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214	Ata Final: 31/01/2023 - 08:40 Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006. A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0006 para o fornecedor M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA foi definida pelo pregoeiro para 31/01/2023 às 09:00, encerrando às 09:05:00. 31/01/2023 - 08:41 Direito de Lance de Desempate de Local/Regional A data do direito de lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do item 0007a para o fornecedor M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA foi definida pelo pregoeiro para 31/01/2023 às 09:02, encerrando às 09:07:00. 31/01/2023 - 09:24 Direito de Lance de Desempate de Local/Regional. A data do direito de lance de desempate, com



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n.123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do item 0020 para o fornecedor M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA foi definida pelo pregoeiro para 31/01/2023 às 09:44, encerrando às 09:49:00.
31/01/2023 - 09:27 Direito de Lance de Desempate de Local/Regional. A data do direito de lance de desempate, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014 do item 0022 para o fornecedor NET SUL INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR LTDA foi definida pelo pregoeiro para 31/01/2023 às 09:47, encerrando às 09:52:00.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-001-FME

Na Ata Final (fls. 561/626), constam pedidos de impugnações e de esclarecimentos, devidamente respondidos pelo pregoeiro:

Imagem 1: Pedido de Impugnação:

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
23/01/2023 - 15:28	IMPUGNAÇÃO [28210 - OMEGA]	24/01/2023 - 15:02	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO JACUNDA.pdf Julgamento: Decisão impugnação prazo de entrega.pdf

Embasamento: Boa tarde!

Prezados (as), nos remetemos à vossa senhoria, com elevada estima e respeito, a fim de apresentar IMPUGNAÇÃO ao Instrumento Convocatório, de modo a auxiliar essa Nobre Administração na persecução da Proposta Mais Vantajosa, na forma do documento anexo.

Sendo o que cabia, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de elevada consideração.

Julgamento: IV. DO DISPOSITIVO:

Ante tais considerações, é de rigor a manutenção da cláusula editalícia impugnada, razão pela qual ancorada nas justificativas técnicas apresentadas, conheço, mas no mérito NEGO PROVIMENTO à impugnação em análise e, de consequência, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-001-PMJ.

Registre-se;

Pulique-se;

Cumpra-se; e,

Arquive-se.

Jacundá, 24 de janeiro de 2023.

DAVI SILVA PEREIRA
Pregoeiro

Fonte: Ata Final (PE SRP 9/2023-001-FME)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

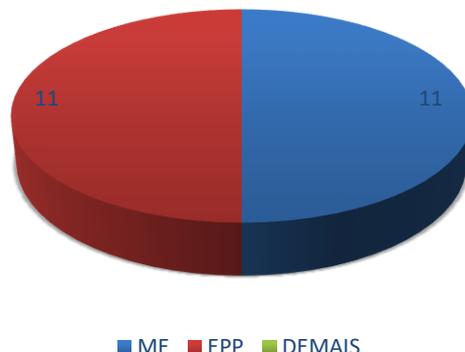


3. CR3 COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA (CNPJ **.669.022/0001-**, BELO HORIZONTE/MG, PORTE EPP);
4. GRIEBLER E GRIEBLER LTDA (CNPJ **.195.733/0001-**, ERECHIM/RS, PORTE ME);
5. PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0002-**, MARABÁ/PA, PORTE EPP);
6. M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.077.266/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE ME);
7. LICITA RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ **.000.324/0001-**, RIO DO SUL/SC, PORTE EPP);
8. HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ **.486.284/0001-**, RIO MARIA/PA, PORTE EPP);
9. NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **.092.905/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE ME);
10. DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (CNPJ **.935.802/0001-**, JOÃO PESSOA/PB, PORTE ME);
11. METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ **.584.157/0001-**, CARIACICA/ES, PORTE EPP);
12. ZENITE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA UNIPESSOAL LTDA (CNPJ **.933.602/0001-**, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, PORTE EPP);
13. SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.784.976/0001-**, SERRA/ES, PORTE DEMAIS);
14. MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, VILA VELHA/ES, PORTE DEMAIS);
15. US EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ **.648.969/0001-**, GONÇALVES DIAS/MA, PORTE EPP);
16. T. V. NUNES LEÃO MEDICAL (CNPJ **.117.901/0001-**, BELÉM/PA, PORTE EPP);
17. GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO (CNPJ **.152.516/0001-**, CARIACICA/ES, PORTE ME);
18. CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA (CNPJ **.684.445/0001-**, BRASÍLIA/DF, PORTE ME);
19. M. FELIPE GALVÃO (CNPJ **.183.988/0001-**, GOIÂNIA/GO, PORTE ME);
20. HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ **.391.476/0001-**, BAYEUX/PB, PORTE ME);
21. ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ **.828.894/0001-**, SERRA/ES, PORTE EPP);
22. BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA - LTDA (CNPJ **.760.974/0001-**, SÃO PAULO/SP, PORTE ME);



Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-001-FME

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 22 (vinte e duas) empresas apresentaram propostas válidas e 06 (seis) empresas consagraram-se vencedoras – valor total de **R\$456.336,36** conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

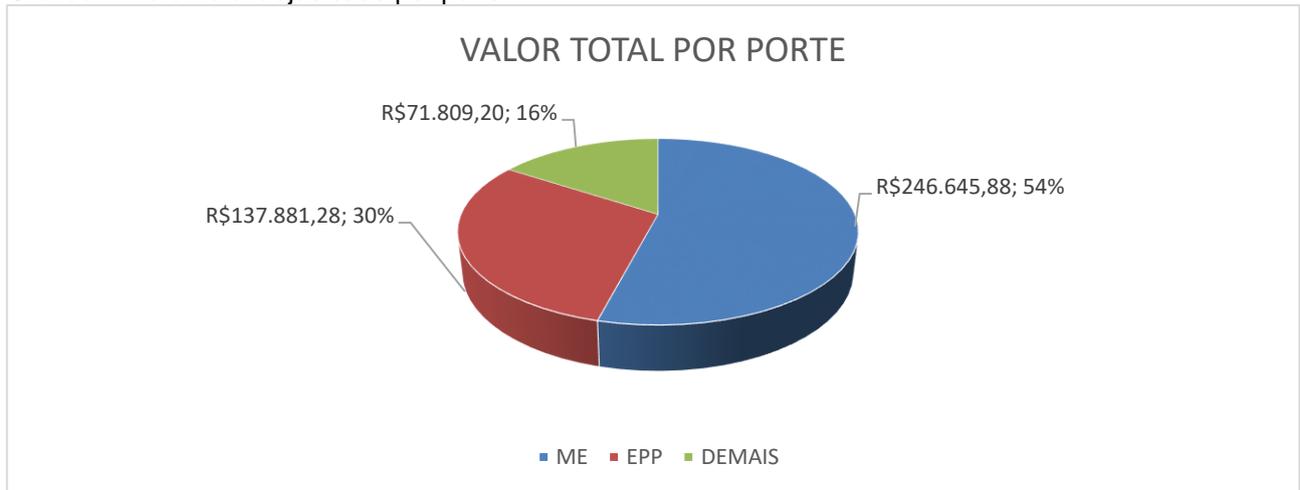
EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA	**684.445/0001-**	Brasília/DF	ME	R\$34.450,00
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	**828.894/0001-**	Serra/ES	EPP	R\$57.972,00
M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA	**077.266/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$ 179.223,88
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	**590.728/0001-**	Vila Velha/ES	DEMAIS	R\$ 71.809,20
NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA	**092.905/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$ 32.972,00
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	**255.726/0001-**	Marabá/PA	EPP	R\$ 79.909,28
VALOR ADJUDICADO				R\$ 456.336,36

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-001-FME

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$456.336,36** sendo que 06 (seis) empresas são vencedoras, sendo que 03 têm porte EPP; 02 ME e 03 Demais.



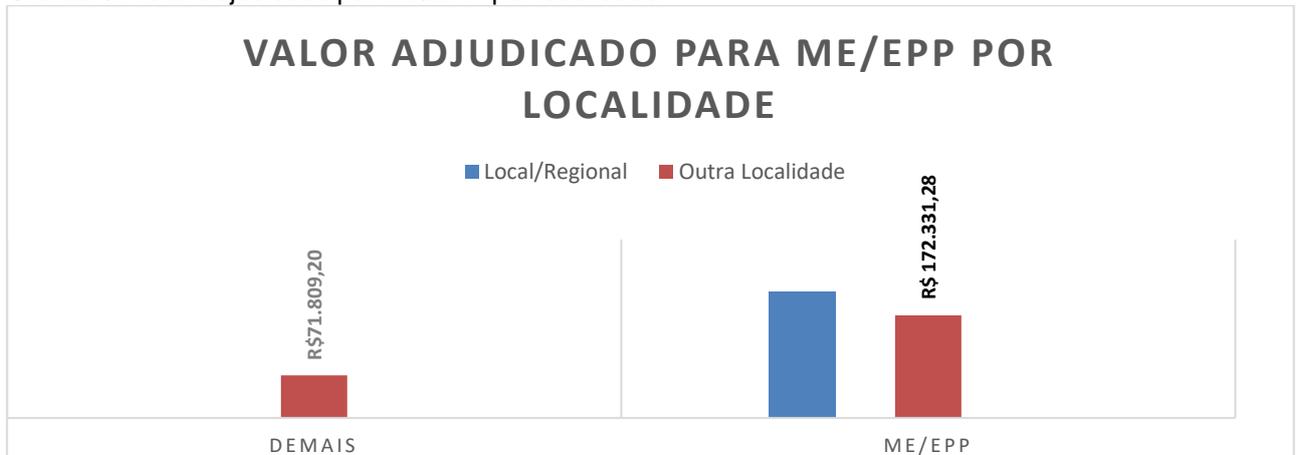
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-001-FME

Há que se destacar ainda que há duas empresas vencedoras locais (Jacundá/PA) e quatro de outras regiões (Brasília/DF, Serra/ES, Vila Velha/ES, Marabá/PA).

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-001-FME

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (22 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

Verifica-se que foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido, incluindo prioridade às MEs e EPP locais/regionais, evidenciado na Ata Final, conforme



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



demonstração na Tabela 1, que possibilitaram que duas empresas locais saíssem vencedoras.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto da licitação tem natureza de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais tecnológicos para as unidades de ensino para atendimento educacional especializado (AEE), do Município de Jacundá/PA**, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 154/174).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade sejam compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

1. CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA (CNPJ **.684.445/0001-**, Brasília/DF porte ME) possui atividade secundária: 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e 47.53-9-00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls.242/244); documentos de



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



habilitação jurídica (fls. 245/254), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 255/264); balanço patrimonial, ISG = 19,46; ILG = 19,46; ILC = 19,46 (fls. 267/282) e certidão judicial cível (fls. 265/266), qualificação técnica (fls. 283/284); declarações de pregão (fls. 285);

- Nos autos físicos, foi acosta a alteração contratual da CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, registrada sob nº 1818813, em 28/03/2022, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, com alteração de atividades econômicas (principal e secundárias), sem a consolidação. No entanto, verifica-se que foi acostado no Portal de Compras, o contrato de constituição de CH3 COMERCIO DE MATERIAS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, que consta o Gabriel Ruan Ferrão Chaves (CPF ***.141.751-**) como Sócio-Administrador (cláusula oitava).
- Ausente, nos autos físicos, a comprovação de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (DF);
- Parecer Contábil nº 011/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,68 (>1), ILC = 19,65 (>1), ISG = 1,68 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$74.175,00) corresponde a 216% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$34.350,00), fls. 645/646

2. ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ **.828.894/0001-**, Serra/ES, porte EPP)

possui atividade principal: 46.51-6-02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática - e atividade secundária – 46.51-6-01 – Comércio atacadista comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls. 289/293); documentos de habilitação jurídica (fls. 292/303) regularidade fiscal e trabalhista (fls. 304/318); balanço patrimonial, ISG = 1,05; ILG = 1,05; ILC = 1,01 (fls. 321/326) e certidão judicial cível (fls. 319/320), qualificação técnica (fls. 327); declarações de pregão (fls. 328);

- Sócia-Administradora é a única Camila Guedes Penteado (***.876.898-**), que representa individualmente a sociedade, conforme cláusula sétima do contrato da sociedade empresária limitada.
- Parecer Contábil nº 010/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,05 (>1), ILC = 1,01 (>1), ISG = 1,05 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$32.888,88) corresponde a 57% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$57.972,00), fls. 647/648;

3. M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ

.077.266/0001-, Jacundá/PA, porte ME) possui atividade econômica principal: 47.51-2-01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls. 332/344); documentos de habilitação jurídica (fls. 335/342), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 343/361); balanço patrimonial, ISG = 8,8775; ILG 8,4108; ILC 8,4108 (fls. 364/368); e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



certidão judicial cível (fls. 362/363), qualificação técnica (fls. 369/381); declarações de pregão (fls.382);

- Sócios-Administradores: Maria Solange Bastos Ferreira (**.263.443-**) e Ricardo dos Santos Pereira (CPF **.005.202-**), que, isoladamente, representam a sociedade, conforme cláusula quinta do contrato da sociedade empresária limitada.
- Parecer Contábil nº 006/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 8,88 (>1), ILC = 8,41 (>1), ISG = 8,88 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$613.080,29) corresponde a 342% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$179.223,88), fls. 649/650.

4. MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha, porte DEMAIS)

possui atividade principal: 46.51-6-01 – comércio atacadista de equipamentos de informática - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls. 386/390); documentos de habilitação jurídica (fls. 391/406), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 407/424); balanço patrimonial, ISG = 1,30; ILG = 1,19; ILC = 1,47 (fls. 427/444) e certidão judicial cível (fls. 425/426), qualificação técnica (fls. 445/452); declarações de pregão (fls. 454);

- Sócio-Administrador: Roberto Márcio Nardes Mendes (CPF **.962.266-**), que representará a sociedade separadamente, conforme cláusula 12ª da 25ª alteração consolidada da sociedade limitada, fls. 391/400.
- Parecer Contábil nº 007/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,19 (>1), ILC = 1,47 (>1), ISG = 1,30 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$16.526.549,44) corresponde a 23.015% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$71.809,20), fls. 651/652.

5. NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

(CNPJ **.092.905/0001-**, Jacundá/PA, porte ME) possui atividade secundária: 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls. 458/460); documentos de habilitação jurídica (fls. 461/466), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 467/483); balanço patrimonial, ISG = 5,8638; ILG = 1,5733; ILC = 1,5733 (fls. 486/490); certidão judicial cível (fls. 484/485), qualificação técnica (apenas contrato nº 20220207 -fls. 491/499); declarações de pregão (fls. 500);

- Sócio-Administrador: Reginaldo Cardozo Souza (CPF **.154.982-**), que representa a sociedade isoladamente, conforme cláusula segunda da alteração contratual consolidada, fls. 461/464.
- Ausente, nos autos físicos, atestado de capacidade técnica. Verifica-se que o atestado, referente ao contrato 2022207-FMS, foi acostado ao portal de compras públicas.
- Parecer Contábil nº 008/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 5,86 (>1), ILC = 1,57



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(>1), ISG = 5,86 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$481.390,46) corresponde a 1.460% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$32.972,00), fls. 653/654.

6. PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

(CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP) possui atividade principal: 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - compatível com os itens que venceu. Apresentou certidões preliminares (fls. 504/506); documentos de habilitação jurídica (fls. 507/513), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 514/532); balanço patrimonial, ISG = 1,79; ILG = 1,59; ILC = 1,59 (fls. 535/541) e certidão judicial cível (fls. 533/534), qualificação técnica (fls. 542/553); declarações de pregão (fls.554/555).

- Sócia-Administradora: Raquel de Oliveira Miranda (CPF ***.589.071-**), que representa a sociedade isoladamente, conforme cláusula oitava da alteração contratual consolidada, fls. 507/510.
- Parecer Contábil nº 009/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 17/02/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,59 (>1), ILC = 1,59 (>1), ISG = 1,79 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$1.743.561,93) corresponde a 2.182% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$79.909,28), fls. 655/656.

A sessão foi iniciada em 30/01/2023, às 10h00min, e finalizada em 07/02/2023, às 08h07min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 07/02/2023 às 08h08min, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro e pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles.

Houve manifestação de intenção de interposição de recurso, e posterior desistência pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.590.728/0001-**, Vila Velha/ES, porte DEMAIS), fls. 555.

O parecer jurídico conclusivo (fls. 631/644) foi favorável à homologação do certame, bem como pela deflagração das contratações, com recomendações, conforme relatório.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade*



e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹⁰.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹¹ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e

¹⁰ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹¹ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 1701/2023, no Diário Oficial da União (fls. 230), no Diário Oficial do Estado (fls. 231) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 232), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹², de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹³, 5º¹⁴, 7º, VI¹⁵, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁶:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

¹² <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-001/>- acesso em 17/03/2023..

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e,

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**23/01/2023; 10h55min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁷, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 233/238, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no status "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o status "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional

¹⁷ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6d2dPRV/Q08UQ> - acesso em 17/03/2023.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

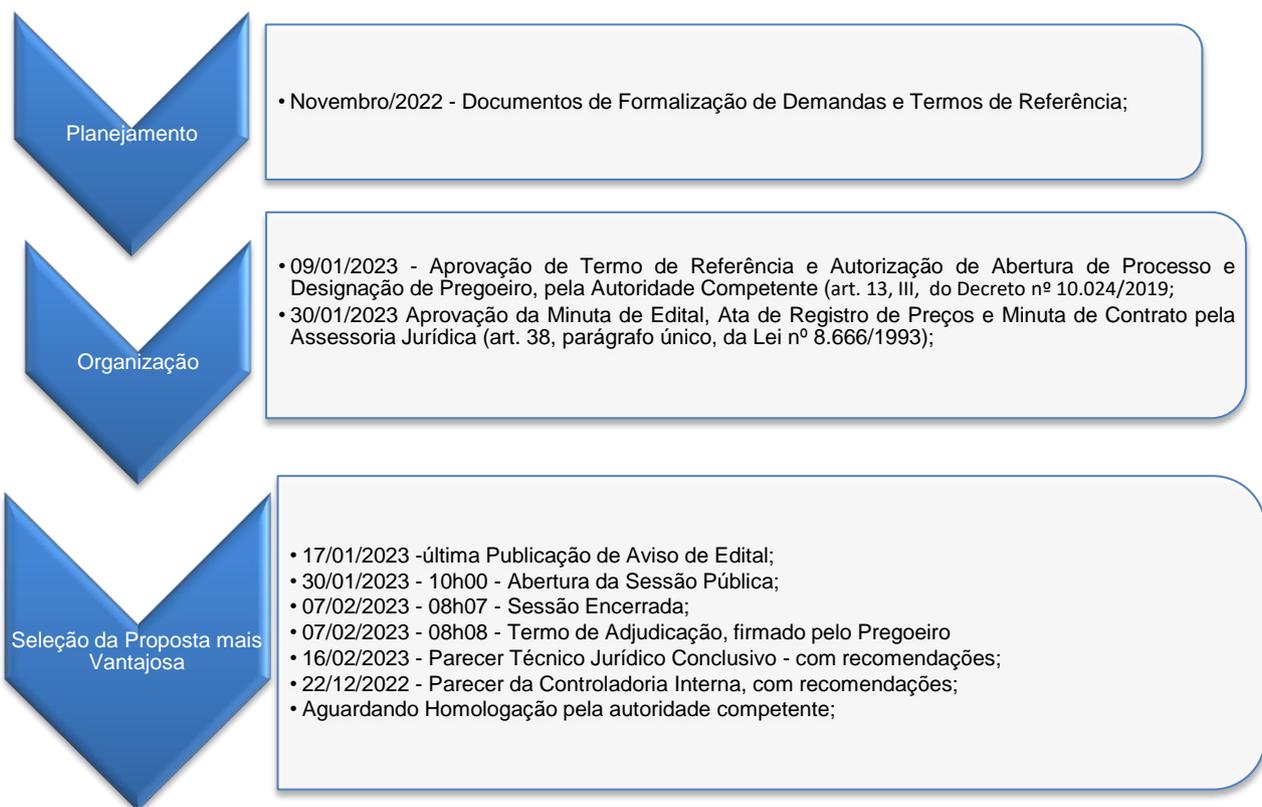


sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende à Unidade FME, aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades de ensino do atendimento educacional especializada (AEE).

Ressalta-se que o processo foi autuado em 10/01/2023 e adjudicado em 07/02/2023, às 08h08min, fls. (627/629),

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:

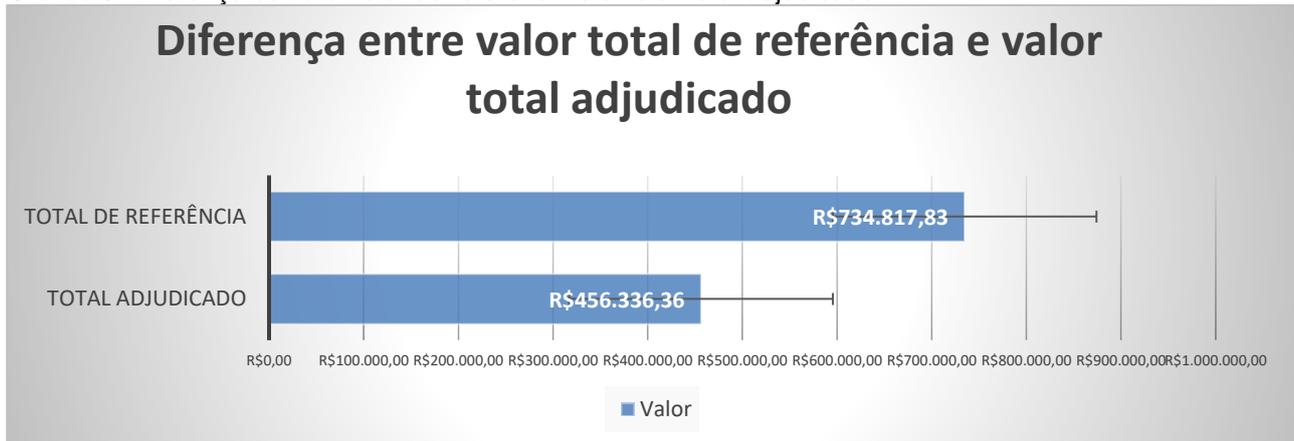


Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-001-FME

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$734.817,83 sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$456.336,36**, o que corresponde a **62,10%** do valor global referencial, havendo risco à exequibilidade das propostas.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-001-FME

Nota-se, na Ata Final, houve disputa de lances e negociação, e que o Pregoeiro solicitou apresentação de planilhas de custos e propostas readequadas, devidamente apresentados pelas empresas diligenciadas, para comprovação da exequibilidade das propostas.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 04/01/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com o objetivo de assegurar o empenhamento prévio conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento vigente.

No que tange à Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, foi informado pela assessoria contábil, a atividade 2.137 – Manutenção da Educação Básica – Precat. FUNDEF, de acordo com o que foi apontado pelo órgão demandante no Termo de Referência (fls. 03).

Quanto ao elemento de despesa indicado (52), está em consonância com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021¹⁸:

¹⁸ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=250ion1:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

No entanto, verifica-se no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que há itens (com pendrive, cabo HDMI, e outros), que com durabilidade menor, que são considerados material de consumo, recomendando-se a inclusão o elemento de despesa 30:

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

Às fls. 89, foi acostada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no



formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

É importante ressaltar que as decisões do pregoeiro (art. 17, III e IV, do Decreto nº 10.024/2019) foram fundamentadas.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Anexe-se, nos autos físicos, o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CH3 COMERCIO DE MATERIAS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (registro sob o nº 53202523661, em 28/09/2021, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal) e ALTERAÇÃO CONTRATUAL CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (registro sob o nº 1758714, em 03/12/2021, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal), e certifique-se a regularidade da habilitação jurídica, em conformidade com o item “9.8.7” do Edital;

4.2 Anexe-se, nos autos físicos, a prova da inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal da CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, e certifique-se a regularidade a regularidade fiscal, em conformidade com o item “9.9.6” do Edital. Ainda, anexe-se confirmação de autenticidade de certidão positiva com efeitos de negativa (em anexo), face ao erro na autenticação de fls. 257;

4.3 Anexe-se, nos autos físicos, confirmação de autenticidade de certidão positiva com efeitos de negativa federal da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFOMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (em anexo), face ao erro na autenticação de fls. 308;

4.4 Anexe-se, nos autos físicos, confirmação de autenticidade de certidão positiva com efeitos de negativa federal da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (em anexo), face ao erro na autenticação de fls. 414;

4.5 Anexe-se, nos autos físicos, o atestado de capacidade técnica da empresa NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR, e certifique-se a regularidade da qualificação técnica, em conformidade com o item “9.11.1” e “9.11.1.1” do Edital;

4.6 Solicite-se à Gestora do Órgão Demandante que se manifestem quanto ao resultado do certame, atestando se atende à sua demanda;

4.7 Em seguida, remetam-se os autos ao Departamento de Contabilidade para revisão da declaração de disponibilidade orçamentária para fazer inclusão dos elementos de despesas material de consumo (30) e serviços de terceiros;

4.8 Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente



(Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;

4.9 Em caso de homologação, lavre-se Ata de Registro de Preços;

4.10 Quando da contratação, remeta-se termos de contrato ao parecerista jurídico, conforme recomendação “d” do Parecer nº 006/2023-PROJUR, devendo fazer constar as obrigações quanto às condições de execução contratual, inclusive quando as regras de emissão de notas fiscais;

4.11 Anexe-se portaria de nomeação de fiscal do contrato, com respectivo termo de ciência;

4.12 Após, devolvam-se os autos à Controladoria Interna para parecer quanto ao termo de contrato (IN 22/2021-TCM/PA);

4.13 Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;

4.14 Registre-se no Mural de Licitações¹⁹:

4.14.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM

4.14.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM

4.14.3 Percentual de participação de EPP/ME: 84% DO VALOR ADJUDICADO;

4.14.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais:
SIM

4.14.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

¹⁹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 17 de março de 2023²⁰.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²⁰ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (23/02/2022) e a conclusão deste parecer (17/03/2023), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).